

## RESOLUÇÃO ARSAL Nº 85, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

### DISPÕE SOBRE OS NOVOS PADRÕES DO INDICADOR DE CONCENTRAÇÃO DE ODORANTE NO GÁS - COG NO GÁS NATURAL CANALIZADO DISTRIBUÍDO NO ESTADO DE ALAGOAS.

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela lei ordinária nº 6.267, de 20 de dezembro de 2001, e conforme o disposto no Decreto nº 1.224, de 05 de maio de 2003, e,

*Considerando*, as competências e atribuições da ARSAL de regular, controlar, fiscalizar o serviço público de distribuição de gás canalizado;

*Considerando*, que a sistemática do controle da qualidade do serviço público de distribuição de gás canalizado, descrita nas Normas Gerais de Fornecimento, prevê que o controle da qualidade e segurança do serviço prestado pela Concessionária Gás de Alagoas S/A – ALGÁS;

*Considerando*, que as Normas Gerais de Fornecimento, prevê a possibilidade de inclusão de novos indicadores e padrões, a qualquer momento, a critério da Arsal;

*Considerando que*, os novos padrões do indicador Concentração de Odorante no Gás-COG foram aprovados pelo Conselho Deliberativo da Arsal, em reunião ocorrida no dia 16 de Junho de 2009,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer limites, mínimo e máximo, para o Indicador COG - Concentração de Odorante no Gás, conforme segue:

- mínimo: 10,0 mg/m<sup>3</sup> (dez miligramas por metro cúbico) de gás;
- máximo: 70,0 mg/m<sup>3</sup> (setenta miligramas por metro cúbico) de gás.

§1º Os limites estabelecidos neste artigo, em condições normais de distribuição, consideram os odorantes com uma das seguintes formulações:

I – Etil Mercaptana: 100%

II – Terciobutil Mercaptana : 77% a 80% Isopropil Mercaptana : 16% a 23% Normalpropil Mercaptana: 0% a 4%

§2º A mudança do tipo de odorante, pela Concessionária, está condicionada à prévia aprovação da ARSAL.

§3º Os critérios e frequência de monitoramento deste Indicador estão previstos nas Normas Gerais de Fornecimento.

§4º Os locais e a frequência da coleta de gás, para aferição da concentração de odorante serão previamente determinados pela ARSAL e informados a Concessionária através de documentação específica.

§5º Todas as ER' s(Estações de Regulagem de Pressão) operadas pela Concessionária de Gás deverão apresentar reservatórios apropriados para adição de odorante, caso necessário, estando os mesmos dentro dos limites estabelecidos neste Artigo.

**Art. 2º** Os limites estabelecidos no Art 1º desta Resolução devem ser atendidos em qualquer ponto do sistema de distribuição e nos pontos de entrega do gás a usuários finais de todos os segmentos operados pela Concessionária.

§ 1º Não será permitido o início de operação de City Gate's sem que estes possuam estações automatizadas capazes de garantir, em qualquer momento e em qualquer ponto da rede de distribuição, o padrão estabelecido no Art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º** A Concessionária de Gás Canalizado deve manter o seu sistema de distribuição sob permanente supervisão, tendo disponíveis os dados de monitoração, estando os mesmos a disposição da Aرسال sempre que solicitados.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 17 de junho de 2009.

*Waldo Wanderley*

Diretor-Presidente